



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE MANAUS**

**4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS -  
FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

**Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº - São Francisco., S/N - Fórum Des. Euza Maria N.  
de Vasconcellos, 4º andar - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-260 - Fone: (92)  
3303-5288 - E-mail: 4vara.fazenda@tjam.jus.br**

**Autos nº. 0045313-32.2025.8.04.1000**

Processo: 0045313-32.2025.8.04.1000

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Segurança em Edificações

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): • CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS (CPF/CNPJ:  
06.201.403/0001-85)  
R. Acre (Cj. Vieiralves), 200 (Santa Teresa) - Nossa Senhora das Graças -  
MANAUS/AM - CEP: 69.053-130

Requerido(s): • MUNICIPIO DE MANAUS (CPF/CNPJ: 04.365.326/0001-73)  
Avenida Brasil, Nº 2971 - Compensa - MANAUS/AM - CEP: 69.036-110 - E-mail:  
intimacoes.pgm@pmm.am.gov.br

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS em face do MUNICIPIO DE MANAUS, havendo a devida qualificação das partes.

Em apertada síntese, busca a autora pela determinação ao réu de promover obras de reparo da via situada na Rua das Ametistas, S/n, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, a fim de reparar a área afetada pela chuvas, procedendo com obra de abertura, pavimentação e conservação do local.

Alega que suas dependências ficam próximas à área afetada, a qual se encontra com graves problemas de desabamento, causando prejuízo não só a empresa autora, mas aos docentes, discentes que transitam pela área, bem como qualquer outro cidadão que passe pela via.

Sustenta que promoveu o pedido de reparo da via, obtendo negativa da parte ré, mesmo com o grave e visível problema de desabamento.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é imperioso explicar que para a concessão das tutelas de urgência (satisfativas e cautelares), se faz necessário que a parte que a requereu demonstre elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, conforme dicção do art. 300, do CPC.

Não havendo tal demonstração, impõe-se o indeferimento do pedido *ab initio litis*.

Conforme se denota da inicial, a autora se insurge contra negativa e



omissão do Município de Manaus em promover obras de reparo na na Rua das Ametistas, S/n, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.

Demonstrou por meio de fotografias que a mencionada via pública se encontra com risco de desabamento, boca de lobo descoberta e com evidente erosão, a qual também restou reconhecida após a elaboração de parecer técnico. Confira-se, a proposito, trecho do parecer:

#### 4. Caracterização da Área Atingida

A área afetada pela erosão possui dimensões aproximadas de 4,5 m x totalizando 45 m<sup>2</sup>, com um desnível de aproximadamente 9 m, formando uma no terreno do particular. Tal erosão já atingiu uma faixa da via pública e uma p talude. No local, foram observadas tentativas anteriores de contenção da realizadas pelo poder público, por meio da técnica de *rip-rap* (sacos empilhados, preenchidos com argamassa de cimento e areia). Entretanto, tais não se mostraram efetivas na solução do problema, uma vez que a região v apresentar erosão.

Ademais, também restou demonstrado que a erosão em questão tem como provável causa a obstrução da tubulação de esgoto do local, a qual se encontra cheia de detritos.

Nesse passo, é certo que a própria Constituição Federal, em seu art. 30, VIII, atribuiu aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cabendo, pois, à municipalidade cuidar das vias públicas, e promover toda e qualquer ação para afastar situações como a descrita na inicial.

Salienta-se que as fotografias juntadas demonstram severa erosão no local, as quais vem piorando a cada dia ante as constantes chuvas que vem assolando o Município de Manaus.

Demonstrada assim, a probabilidade do direito. Igualmente, é evidente a presença do perigo de dano, o qual se estende não apenas ao imóvel da autora, que fica quase em frente ao local em comento, mas de perigo a todos aqueles que transitam pelo local, sendo iminente a possibilidade de acidentes.

Destarte, de rigor o deferimento da medida de urgencia.

#### III. DECISÃO

Diante do exposto, DEFERE-SE o pedido de antecipação de tutela requerido pelo autor, determinando-se ao réu que promova obras de reparo da área afetada pela chuvas, na via situada na Rua das Ametistas, S/n, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, procedendo com todos os atos necessários para afastar a erosão existente na via.

A ordem deve ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa diária fixada em R\$1.000,00 (um mil reais), no limite de 30 dias-multa.

Ainda, fica advertido o gestor público responsável pela obrigação, com a possibilidade de responder pelo crime de desobediência e por ato de improbidade administrativa, em caso de



descumprimento da ordem.

Ademais, deixa-se de pautar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que grande parte das audiências realizadas neste juízo são infrutíferas, ocasionando apenas maior demora no deslinde da causa. Salienta-se que caso haja interesse na conciliação deverá o réu apresentar proposta por escrito, na contestação.

Dessa forma, cite-se a parte ré para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal.

Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, opondo as considerações que justificadamente entender procedentes.

Ademais, após todos esses venham-me imediatamente os autos em conclusão para saneamento. Outrossim, ocorrendo circunstância não definida no presente despacho, por certidão, suscite a Secretaria a devida dúvida, para a tomada de decisão do julgador que este subscreve.

Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Março de 2025.

Juiz Paulo Fernando de Britto Feitoza

